Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 16/12/99 a 16/01/2000
Procuradoria Geral do Municipio

LEI N.º 927/99

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMPTUR/MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Alta Floresta na Associação dos Municípios com Potencial Turístico do Estado de Mato Grosso – AMPTUR/MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício financeiro em decurso, correrão a conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente.

COD. GERAL: 07.02.11.65.363.2.025.3132.04

07.00 - Secretaria de Cultura , Turismo e Meio ambiente
07.02 - Departamento de Cultura e Turismo
3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3132.01 – Outros serviços e encargos
ATIV. - 2.025 – Incentivo à Prática do Ecoturismo

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do ano 2.000 e enquanto perdurar a filiação aqui autorizada, os Orçamentos Municipais constarão recursos dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para os efeitos da presente Lei.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal